

UNIVERSIDADE POLITÉCNICA  
A POLITÉCNICA  
ESCOLA SUPERIOR ABERTA

**Acesso À Justiça Versos Pluralismo Jurídico: Caso Da Província De Niassa**

Faustino Nazareno Evasse Niquisse

Lichinga

2023

Faustino Nazareno Evasse Niquisse

**Acesso À Justiça Versos Pluralismo Jurídico: Caso Da Província De Niassa**

Monografia de pesquisa apresentado ao Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias como requisito parcial para a obtenção do Grau de Licenciatura em Ciências Jurídicas

**Tutor:**.....

Lichinga

2023

**Parecer do Tutor:**

## **Agradecimento**

Com muita satisfação quero agradecer a Deus, pela vida, saúde, e pela bênção que me concede neste momento, de chegar ao fim do curso e começo de uma nova fase da vida.

De seguida agradecer a meu supervisor, o ....., pela dedicação, orientação metodológica, paciência e rigor nas discussões, correcções e sugestões indispensáveis, que tornaram o trabalho tal como se apresenta.

Os meus agradecimentos são estendidos aos docentes da APOLITÉCNICA.

Ao Conselho Autárquico da cidade de Lichinga, pela abertura e fornecimento dos dados necessários para a pesquisa.

Aos cidadão-municípios da Cidade de Lichinga, que aceitaram sem nenhuma contrapartida responder os questionários feitos.

Agradeço aos meus familiares, amigos e colegas de Faculdade e de curso;

E ainda a todos aqueles que directa ou indirectamente contribuíram para que este trabalho se tornasse realidade,

O meu Muito obrigado.

**Resumo:**

O pesquisa é referente ao trabalho de conclusão de curso e tem como tema: “Acesso À Justiça Versos Pluralismo Jurídico: Caso Da Província De Niassa”. O que nos leva a desenvolver este tema é a pergunta de partida: “*Quais são os mecanismos para a materialização do acesso a justiça para os cidadãos desfavorecidos no âmbito da informação?*”. Dada sua importância no âmbito sócio-jurídico, terá como objectivo geral, a análise da efectivação do acesso a justiça; e sobre o papel dos tribunais comunitários. Para concretizar a pesquisa, usamos a título de metodologia quanto aos objectivos foi explicativa, quanto a abordagem será quantitativa, quanto ao procedimento técnico, usamos o método bibliográfico, quanto a natureza da pesquisa foi básica.

**Palavras-chave:** Acesso; Justiça; Tribunais Comunitários; Tribunais Judiciais; Pluralismo Jurídico

## **Lista de Tabelas**

**Figura 1:** Tabela de Amostra (população)

**Figura 2:** Tabela de cronograma de actividades

**Figura 3:** Tabela de orçamento

## **Lista de siglas**

**Art.** - Artigo

**AMETRAMO** - Associação dos Médicos Tradicionais Moçambicanos

**C.C:** - Código Civil

**C.R.M:** - Constituição da República de Moçambique

**FRELIMO** – Frente de Libertação de Moçambique

**IPAJ** – Instituto de Patrocínio e Assistência Judiciária

**RENAMO** – Resistência Nacional de Moçambique

**T.C.C.** – Trabalho de Conclusão de Curso

## Índice

<u>1. CAPITULO I</u>	8
<u>1.2. Problematização</u>	10
<u>1.3. Justificativa</u>	11
<u>1.4. OBJECTIVOS</u>	12
<u>1.4.1. Objectivo geral:</u>	12
<u>1.4.2. Objectivos específicos:</u>	12
<u>2. CAPITULO II:</u>	13
<u>2.1. Fundamentação Teórica</u>	13
<u>2.1.1. Definição dos conceitos</u>	13
<u>2.1.2. Tribunais comunitários</u>	14
<u>2.1.3. Competência dos tribunais comunitários</u>	14
<u>2.1.4. Tribunais judiciais</u>	14
<u>2.1.5. Evolução do acesso a justiça em Moçambique</u>	15
<u>2.1.6. Constituição da República de Moçambique de 1975</u>	15
<u>2.1.7. Constituição da República de Moçambique de 1990</u>	15
<u>2.1.8. Constituição da República de Moçambique de 2004</u>	16
<u>2.1.9. O acesso à justiça nos dias actuais</u>	16
<u>2.1.10. Pluralismo jurídico</u>	18
<u>2.1.11. Reconhecimento estatal das instâncias comunitárias</u>	19
<u>2.1.12. Obstáculos ao acesso a justiça</u>	20
<u>3. CAPITULO III:</u>	21
<u>3.1. Método do Trabalho</u>	21
<u>3.2. Tipo de investigação</u>	21
<u>3.2.2. Quanto a abordagem (qualitativa)</u>	22
<u>3.2.3. Quanto ao procedimento técnico</u>	22
<u>3.2.4. Universo ou população</u>	23

<b><u>3.2.4.1. Amostra</u></b>	23
<u>3.2.5. Quanto a natureza de pesquisa</u>	24
<b><u>3.2.5.1. Básica</u></b>	24
<u>3.3. Metodologias de Pesquisa</u>	24
<u>3.3.1. Método de Abordagem</u>	24
<u>3.3.2. Método de Procedimento</u>	24
<u>3.3.3. Técnica de Colecta de Dados</u>	25
<u>3.3.4. Técnicas de pesquisa ou procedimentos técnicos</u>	25
<u>3.3.5. Colecta de Dados Primários</u>	26
<u>3.3.5.1. Entrevista</u>	26
<b><u>3.3.5.2. Tipo de entrevista</u></b>	27
<b><u>3.3.5.2.1. Entrevista focalizada</u></b>	27
4. <u>CAPÍTULO IV:</u>	28
<u>4.1. Análise, Discussão e Interpretação de Dados</u>	28
<u>4.1.1. Descrição da área de estudo (Localização da província de Niassa)</u>	28
<u>Distritos</u>	29
<u>4.2. Apresentação dos dados</u>	31
<u>4.2.1. Modelo de análise</u>	31
<u>CAPITULO V:</u>	34
<u>Cronograma de actividades</u>	36
<u>Orçamento</u>	37
<u>Referência Bibliográfica</u>	38
<b><u>APÊNDICE I</u></b>	40
<b><u>APÊNDICE 2:</u></b>	42

## **1. CAPITULO I**

### **1.1. Introdução**

A presente pesquisa surge no âmbito de Trabalho de Conclusão de Curso na Universidade APOLITECNICA, no curso de Ciências Jurídicas. A pesquisa tem como tema: “Acesso À Justiça Versos Pluralismo Jurídico: Caso Da Província De Niassa”. De referir que o trabalho está dividido em capítulo e títulos, assim no primeiro capítulo irei trazer questões introdutória, como é o caso da introdução seguida da problematização, quanto ao ponto referente a problematização, sendo uma pesquisa científica deixamos ficar a pergunta de partida com intuito de fundamentar o problema da pesquisa, seguimos adiante com a justificativa e objectivos. Ora, de certo modo é importante esclarecer as razões que me levaram a desenvolver este tema e a trazer balizas ou pontos focais de que ira cingir a pesquisa. De referir que a parte introdutória da pesquisa, tem por base criar o âmbito e limite do estudo.

No segundo capítulo, trouxemos pensamentos de certos doutrinários que se dedicaram em abordar matéria referente ao tema. Assim no âmbito do desenvolvimento da fundamentação teórica, primeiro trouxemos questões preliminares referentes ao tema, de seguida falamos dos tribunais judiciais e comunitários como entidades que salvaguardam a justiça. Na mesma senda da fundamentação teórica, trouxemos a evolução do acesso a justiça em Moçambique, tendo em conta as constituições que vigoraram em Moçambique. Numa pagina virada sobre o acesso a justiça, falamos do pluralismo jurídico, pois é no âmbito deste preceito que a Constituição da Republica de Moçambique por intermédio do art. 4 atribui espaço aos tribunais comunitários como um dos meios de resolução de conflitos no Território Nacional. Ainda mais adiante, neste capítulo, falamos dos obstáculos ao acesso a justiça.

No terceiro capítulo, apresentamos qual foi os métodos que usamos para a realização do trabalho, assim responderam para a realização deste trabalho: o método explicativo quanto aos objectivos, qualitativo quanto ao método de abordagem, e a busca bibliográfica como o procedimento técnico para a realização da pesquisa. De referir que quanto a natureza da pesquisa, foi básica.

E quanto a metodologias de pesquisa, usou-se, quanto a abordagem foi indutiva, quanto ao procedimento, foi observatório, e quanto as técnicas de colheita de dados, tivemos de usar duas fontes das quais primarias e secundarias, com mais ênfase para as entrevistas.

No quarto capítulo, apresentamos análise, discussão e interpretação de dados. De referir que análise e discussão de dados foi possível graças aos formulários de inquéritos que deixamos ficar no apêndice. E no quinto capítulo, apresentamos as disposições finais e tecemos algumas considerações finais.

## **1.2. Problematização**

Desde que o homem começa a viver em sociedade, os problemas entre os homens também começam a surgir. E para responder tais conflitos houve a necessidade de criar-se o direito positivo, e para o caso de Moçambique independente não é excepção. Por meio do número 1 do artigo 62 da Constituição da República, o cidadão tem direito ao acesso a justiça que é garantido pelo Estado, no entanto, há que analisarmos o nível de informação sobre estes mesmos direitos que quando violados merecem uma tutela jurisdicional.

Ligado a informação ou disseminação das leis tem sido um problema maior para os moçambicanos em particular para a província de Niassa, uma vez que os meios usados para a difusão das mesmas, serem limitadas a um grupo societário. Nem todos na província do Niassa tem acesso aos meios informáticos, ou seja, acesso a rádio como fonte de informação e muito menos o sinal televisivo tendo em conta a localização geográfica, e sem querer falar dos próprios instrumentos como receptores, porém, a Constituição da República fala-nos de igualdade que se consubstancia em oportunidades iguais tendo em conta a proporcionalidade nos termos do artigo 35 nesta vertente em que uns são menos favorecidos como fica a questão da responsabilização do cidadão por ignorância da lei? Ora, está claro que o desconhecimento da lei, a mesma não exime o infractor da culpa, mas, nesta vertente não é culpa do cidadão não ter acesso a informação sobre a lei, contudo e por meio de vários equívocos nos serviços judiciais faz nascer a seguinte questão de pesquisa:

*Quais são os mecanismos para a materialização do acesso a justiça para os cidadãos desfavorecidos no âmbito da informação?*

### **1.3. Justificativa**

Segundo GIL (1999:145), apud IVALA (2007:14), *ajustificativa consiste na apresentação de forma clara e suscita, as razões de ordem teórico e, ou pratica que justificam a realização de pesquisa.*

Tendo em conta a extensão territorial e o nível de desenvolvimento económico e sócio-populacional, podemos perceber que os serviços do Estado nem sempre figuram o princípio da desburocratização, eficácia e da eficiência plasmado na lei Lei 14/2011, de 10 de Agosto, regula a formação da vontade da Administração Pública, estabelece as normas de defesa dos direitos e interesses dos particulare.

No caso dos serviços de justiça não é excepção, pois se formos a perceber, estes serviços são mais notados a nível provincial e distrital, mas esta não é a estrutura completa, pois ainda falta nesta estrutura, o posto administrativo, localidades e bairros, cujo estes serviços também deveriam se fazer sentir tal como se faz sentir noutros sitios.

Com estas palavras quero dizer que uma das razões frotas deste trabalho, é a falta dos serviços de justiça, no caso dos tribunais judiciais assim como procuradorias a nível das zonas mais recondidas de Moçambique. Ora, o todo não é parcela, assim, de acordo com o número 1 do artigo 6 da CRM, o território moçambicano é uno e indivisível, e goza dos princípios de descentralização e desconcentração, daí que se nas províncias e distritos existe este serviço público à disposição do povo, entaotambem nos postos administrativos, localidades e povoaçãoestambem deveria haver pois a organização territorial obedece esta estrutura nos termos do Nr 1 do art. 7 da C RM.

A pesquisa é realizada na perspectiva de impulsionar a maquina judiciaria a se descentralizar de modo que, os povoados mais recondidos tenha acesso a estes serviços, pois se estes povoados existe socialização, o certo é que existam lides que extrapolam a competência dos tribunais comunitários e que para se alcançar a justiça necessária nas suas decisões, de certo modo os tribunais judiciais deveriam se fazer presentes, uma vez que este é o órgão que tem por objectivo garantir e reforçar a legalidade.

### **1.4. OBJECTIVOS**

De acordo com os princípios académicos, tudo quanto seja uma pesquisa científica, carece de um foco, para atingir tais objectivos, nesta ordem de ideia temos:

#### **1.4.1. Objectivo geral:**

Em termos gerais da pesquisa, a título de objectivo geral temos:

- Análise da efectivação do acesso a justiça; e sobre o papel dos tribunais comunitários.

#### **1.4.2. Objectivos específicos:**

Quanto aos objectivos específicos, podemos desdobra-los em:

- Identificar órgãos que asseguram a justiça em Moçambique
- Caracterizar os órgãos que asseguram a justiça em Moçambique;
- Compreender as várias formas de acesso à justiça em Moçambique:
- Discutir sobre a implementação dos tribunais móveis na província do Niassa e em Moçambique em geral.

## **2. CAPITULO II:**

### **2.1. Fundamentação Teórica**

### **2.1.1. Definição dos conceitos**

#### **2.1.1.1. Acesso**

De acordo com o dicionário infopédia, acesso significa ter a possibilidade de entrar ou de se aproximar de um lugar ou de alguma coisa; sitio por onde entra/ entrada; via que conduz a determinado lugar.<sup>1</sup> Acto de se aproximar ou de alcançar alguma coisa. O acesso é um mecanismo ou método para desfrutar de algo ou para alcançar algum objectivo<sup>2</sup>.

Com estas palavras acima citadas, e tendo em conta o âmbito que se pretende estudar a palavra sucesso, estamos diante de um caminho ou mecanismo para alcançar determinados serviços judiciais para recompor um direito que foi violado.

#### **2.1.1.2. Justiça**

O conceito de justiça tem a sua origem no termo latino *iustitia* e refere-se a uma das quatro virtudes cardinais (ou cardeais), aquela que é uma constante e firme vontade de dar aos outros o que lhes é devido. A justiça é aquilo que deve fazer de acordo com o direito, a razão e a equidade.

Por outro lado, a justiça refere-se ao Poder Judicial e à pena ou ao castigo público. Desta forma, quando a sociedade “pede justiça” perante um crime, o que faz é pedir ao Estado que garanta que o crime seja julgado e castigado com a pena merecida, de acordo com a lei vigente.<sup>3</sup>

#### **2.1.1.3. Acesso à justiça**

Num Estado de Direito democrático, o acesso a justiça é um direito fundamental protegido pelo Estado, e em Moçambique não é excepção, pois nos termos do número 1 do artigo 62 da CRM, o Estado garante aos cidadãos o acesso aos tribunais.

De acordo com Capeletti, o Acesso a justiça significa “ter acesso aos tribunais, obter concretamente a tutela jurisdicional buscada, significa romper barreiras e introduzir mecanismos de facilitação.

---

<sup>1</sup> Infopédia, dicionário porto editora. Disponível no link: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/acesso>, no dia 05 de Abril de 2023

<sup>2</sup> Conceito de acesso, disponível no link: <https://conceito.de/acesso>, aos 05 de Abril de 2023

<sup>3</sup> Conceito de justiça, disponível no link: <https://conceito.de/justica>, aos 05 de Abril de 2023

Partindo do conceito de acesso à justiça acima dado, podemos definir o direito de acesso a justiça constitucional como a faculdade atribuída por lei ao cidadão para o exercício da tutela jurisdicional efectiva no âmbito da jurisdição constitucional.

### **2.1.2. Tribunais comunitários**

Os Tribunais Comunitários foram criados pela Lei nº 4/92 de 6 de Maio, que seguiu a reforma da Organização judiciária concretizada pela Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais de 1992, (Lei nº 10/92 de 6 de Maio) emanada no âmbito da Constituição de 1990. Estes são vistos como órgãos que permitam aos cidadãos resolver pequenos conflitos no seio da sociedade, contribuam para harmonização das diversas praticas de justiça e para o enriquecimento das regras, usos e costumes e conduzam á síntese criadora do Direito Moçambicano.

### **2.1.3. Competência dos tribunais comunitários**

As competências definidas dos Tribunais comunitários são:

- Deliberar sobre pequenos conflitos de natureza civil e sobre questões emergentes de relações familiares que resultem de uniões constituídas segundo os usos e costumes, tentando sempre que possível a reconciliação entre as partes (art. 3).

Prevê-se que estes órgãos funcionem nas sedes de posto administrativo ou de localidade, nos bairros ou nas aldeias, e que, se pautem pela reconciliação das partes em conflito, e não sendo isso possível, “o Tribunal comunitário julgara de acordo com a equidade, o bom senso e com justiça”.

Não podem aplicar penas que impliquem privação de liberdade. Um aspecto relevante é que, por lei as decisões destes Tribunais só são vinculativas se ambas as partes aceitarem.

### **2.1.4. Tribunais judiciais**

Os Tribunais são órgãos de soberania cuja finalidade é exercer a jurisdição, ou seja, resolver litígios com eficácia de coisa julgada.

Cada Tribunal é composto por um ou mais juizes de direito profissionais, encarregados de julgar litígios. Sendo estes Tribunais, organismos públicos, pertencentes ao sistema judicial de um ordenamento jurídico com autonomia judicial.

No ordenamento jurídico, por força da Lei nº 24/2007, de 20 de Agosto, a função jurisdicional é exercida através do Tribunal Supremo e demais Tribunais legalmente estabelecidos na lei.

Com as atribuições impostas pelo art. 3 da Lei anteriormente citada, de garantir e reforçar a legalidade como factor de estabilidade jurídica, e garantir o respeito pelas leis.

#### **2.1.5. Evolução do acesso a justiça em Moçambique**

Sendo um dos Estados partes da comunidade internacional, Moçambique não ficou alheio ao processo de evolução do princípio de acesso a justiça ao nível mundial. Desde a independência nacional em 1975, Moçambique tem ratificado tratados do âmbito internacional e regional relativos a direitos humanos, a título de exemplo, a Carta da Organização das Nações Unidas, Carta Africana dos direitos Homem e dos Povos.

A evolução do acesso a Justiça em Moçambique, coincide com a evolução constitucional. Desde a sua independência de Portugal em 1975, Moçambique teve três constituições (1975, 1990 e 2004/2018).

#### **2.1.6. Constituição da República de Moçambique de 1975**

A Constituição de 1975 estabelecia um regime monopartidário que confirmava o papel destacado do Executivo – com efeito, o partido no poder, FRELIMO (Frente da Libertação de Moçambique) – sobre todos os aspectos da vida pública, incluindo o judiciário. Esta Constituição manteve-se em vigor durante o período de guerra civil entre a FRELIMO e a RENAMO (Resistência Nacional de Moçambique). Muito embora a Constituição de 1975 incluísse um capítulo sobre direitos dos cidadãos, era dada ênfase aos direitos colectivos e não aos individuais.

#### **2.1.7. Constituição da República de Moçambique de 1990**

A Constituição de 1990 alargou a Carta de Garantias e Direitos Fundamentais de forma a incluir novos direitos e liberdades individuais que haviam sido negados pelo Estado monopartidário. A Constituição de 1990 continha disposições muito mais abrangentes no que respeita à Carta de Garantias e Direitos Fundamentais, fazendo com que Moçambique se colocasse a par dos padrões internacionais em direitos humanos. A Constituição de 1990 incluiu expressamente, dentre outros direitos, o direito a

“contestar a violação de direitos”. Foi também incluído, com particular referência ao direito a “apresentar petições e reclamações” e o direito de “recorrer a tribunais em caso de violação de tais direitos” .

#### **2.1.8. Constituição da República de Moçambique de 2004**

Em contraste com as grandes diferenças entre as Constituições de 1975 e de 1990, a Constituição de 2004 é muito similar à de 1990. Ao invés de representar um corte com o passado, pretende reforçar as mudanças iniciadas em 1990. A Constituição de 2004 aperfeiçoou e clarificou diversas disposições relacionadas com a protecção dos direitos humanos e também reconheceu alguns novos direitos, como por exemplo, o direito de “acção popular”.

MEIRELLES traz interessantes lições sobre acção popular: “Acção popular é a via constitucional posta à disposição de qualquer cidadão (eleitor) para obter a anulação de actos ou contratos administrativos - ou a eles equiparados - lesivos ao património público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa e ao meio ambiente natural ou cultural.

#### **2.1.9. O acesso à justiça nos dias actuais**

Segundo Azevedo, o movimento de acesso à justiça provocou reformas estruturais no Judiciário, bem como no sistema processual dos países ocidentais, inclusive no Brasil, com o escopo de tornar mais acessível o Poder Judiciário e simplificar a participação em processos heterocompositivos estatais.

Contudo, se nas etapas ou ondas anteriores o enfoque era superar a barreira econômica ou a inadequação no trato processual de demandas coletivas, o terceiro movimento de acesso à justiça, ainda em pleno curso, tem como alvo o “obstáculo processual”, ante a insuficiência do processo contencioso para dar uma solução eficaz ao problema.

Assim, continua o autor, a atenção na actualidade é dirigida a instituições e mecanismos usados na prevenção e no processamento de disputas, embora retomando uma perspectiva clássica da Teoria de Direito Processual: aquela que considera a jurisdição uma actividade secundária, meramente substitutiva da resolução de controvérsia espontaneamente pelas partes e cujo insucesso autoriza a intervenção estatal. Sob esse enfoque, prossegue-se em duas vertentes: a de formalização do processo tradicional, com técnicas mais simplificadas, económicas e rápidas para certos conflitos; e de

formalização das controvérsias, por meio de equivalentes jurisdicionais ao processo tradicional com o intuito de evitá-lo, pois é crescente a certeza de esgotamento da função estatal na pacificação da sociedade, em virtude da sobrecarga dos tribunais, dos custos elevados com as demandas e do excessivo formalismo processual.

Ainda conforme Azevedo, crescente também o reconhecimento de que o escopo social mais relevante é harmonizar a sociedade mediante critérios justos, com abandono de fórmulas exclusivamente positivadas. Daí o estímulo a mecanismos para ou metaprocessuais que efectivamente complementem o sistema instrumental na busca de seus escopos fundamentais ou no cumprimento de metas não pretendidas directamente no processo hetero-compositivo judicial.

De fato, é voz corrente na teoria da mediação que o monopólio jurisdicional já se revela insuficiente para solucionar com celeridade e eficiência o volume de acções ajuizadas, ante o crescimento populacional e a multiplicação de litígios, com diversos obstáculos na via tradicional de solução das controvérsias surgidas na sociedade:

- Morosidade;
- formalismo acentuado;
- custos com advogado;
- falta de meios orçamentários,
- excesso de recursos processuais,
- número insuficiente de juízes ou servidores;
- legislação ultrapassada e demandas inúteis ou desnecessárias.

É nesse ambiente que se argumenta a legitimidade de políticas públicas de incentivo a conciliação, arbitragem e mediação, bem como a mecanismos administrativos de protecção das relações de consumo, permitindo um sistema “pluriprocessual” de complementaridade e adaptabilidade e de múltiplas portas, conferindo amplitude ao princípio constitucional de acesso à justiça de modo a ultrapassar a via meramente judicial.

Para Azevedo, é por meio da auto-composição que o conceito de justiça se apresenta em uma das suas acepções mais básicas, pois a decisão é adequadamente obtida num espaço discricionário e via procedimento equânime, que auxilia os envolvidos a produzir resultados satisfatórios com total conhecimento do contexto fáctico e jurídico, sem prejuízo da normatização mínima estabelecida pelo Estado.

Nessa linha, pontua, a terceira onda de acesso à justiça importa a compreensão de que a justiça não é alcançada de modo absoluto com a aplicação da norma material positivada.

A doutrina, contudo, reconhece que a tarefa não está imune a desafios, sendo necessário: atribuir-se ao direito material dispositivo e à jurisdição o campo de actuação devido; reconhecer no conflito a possibilidade de ser resolvido de forma construtiva, contribuindo para que relações sociais possam ser fortalecidas; e redefinir o papel do Poder Judiciário na sociedade como menos judicatório e mais harmonizador.<sup>4</sup>

#### **2.1.10. Pluralismo jurídico**

Sally Engle Merry (1988) distingue dois períodos de produção de estudos sobre o pluralismo jurídico. O primeiro, que apelida de «pluralismo jurídico clássico», centra-se nas sociedades coloniais e pós-coloniais. O segundo período, designado «novo pluralismo jurídico», aplica o conceito na análise das sociedades industrializadas do Norte, aprofundando o debate do período anterior. Mais do que um alargamento do estudo em termos dos espaços estudados e das ordens normativas envolvidas, verificou-se um aprofundamento da análise, caminhando-se de uma ideia de ordens normativas que simplesmente coexistem para ordens normativas que se interligam.

A estes dois períodos, Boaventura de Sousa Santos acrescenta um terceiro, cujo estudo inclui, para além das ordens locais e infra-estatais, em que os trabalhos dos períodos anteriores se centravam, as ordens jurídicas transnacionais e supra-estatais, levando a abordagem da pluralidade jurídica ao espaço global (2003: 55). Assim, na presença de normatividade local, estatal e global, Santos reitera a ideia de ‘porosidade’ das ordens jurídicas e de hibridações jurídicas. Esta hibridação acontece, segundo o autor, também ao nível micro, na medida em que os cidadãos e os grupos sociais organizam as suas experiências segundo o direito oficial estatal, o direito consuetudinário, o direito comunitário, local, ou o direito global, e, na maioria dos casos, segundo complexas combinações entre estas diferentes ordens jurídicas. A esta fenomenologia jurídica, Santos dá o nome de interlegalidade (Santos, 2003: 49, 50).<sup>5</sup>

---

<sup>4</sup> Gilton Batista Brito. (2014). *O Acesso à Justiça, a Teoria da Mediação e a Resolução*, baixado do link: <https://core.ac.uk/download/pdf/79118977.pdf>, aos 27 de Fevereiro de 2023.

<sup>5</sup> Sara Araujo. (2008). Acesso à justiça e pluralismo jurídico em Moçambique

Contudo, o pluralismo jurídico consiste no reconhecimento de dois ou mais sistemas jurídicos para a resolução de conflitos. No Ordenamento Jurídico Moçambicano, é permitido ou seja, é reconhecido os vários sistemas normativos e de resolução de conflitos, desde que não violem os princípios constitucionais.

O pluralismo Jurídico em Moçambique, segundo Boaventura de Sousa (2003) é de uma enorme riqueza e complexidade, pelo alargado conjunto de ordens jurídicas e pela interpenetração que existe entre elas.

Em Moçambique, não só podemos aferir a existência de Tribunais judiciais, pois para além deste órgão jurisdicional no país, outras instâncias extra-judiciais também actuam neste ordenamento. Onde destas, verifica-se a existência de instâncias comunitárias, sendo o caso dos Tribunais comunitários, a METRAMO (Associação dos Médicos Tradicionais), os líderes religiosos, o qual resolvem conflitos fazendo uso das normas locais e procurando sempre a reconciliação.

#### **2.1.11. Reconhecimento estatal das instâncias comunitárias**

Em Moçambique três anos após a independência, isso em 1978 foi aprovada a Lei da Organização Judiciária que previa a criação de tribunais populares em diferentes escalões territoriais. O Tribunal popular Supremo ocupava o topo da hierarquia e era seguido pelos Tribunais populares provinciais, Tribunais populares Distritais, e por ultimo pelos Tribunais do bairro ou localidade. Em todos o foros e escalões participavam no exercício da actividade judicial juízes eleitos, e juízes desprofissionalizados, eleitos pela assembleia popular para exercício de funções judiciais.

Estes exerciam funções verdadeiramente judiciais, intervindo nos casos penais, julgando matéria de facto e de direito.

Actualmente, a Constituição da República de Moçambique também reconhece os Tribunais comunitários, e a Lei 10/92 regulamentou-os. Basicamente, deliberam e promovem conciliação sobre pequenas controvérsias de natureza civil, seguindo os usos e costumes locais.

Decidem também pequenos delitos em que não haja pena de prisão. Julgam por equidade e bom senso. Não obstante, o art. 5 da Lei da Organização Judiciária (Lei nº 24/2007, de 20 de Agosto, também ilustra a legitima dos Tribunais Comunitários.

### **2.1.12. Obstáculos ao acesso a justiça**

Com a chegada dos entes estatais, passaram a empreender vários esforços para propiciar o real exercício de direitos previstos nas constituições e demais leis, entre eles o de acesso a justiça. Apesar dos esforços, varias barreiras dificultam este acesso.

O principal obstáculo ao acesso a justiça é o factor económico, que como sabemos, Moçambique é um país economicamente baixo, e que maior parte da população não possui muito recursos económicos. Pese embora o IPAJ, assiste a população a custo zero, mas sabe-se que este instituto não tem recursos humanos suficientes para fazer cobertura dos moçambicanos, digo isso pela densidade populacional.

Segundo CAPPELLETTI e GARTH:

Os custos altos também agem como uma barreira poderosa sob o sistema, mais amplamente difundido, que impõe ao vencido os ónus da sucumbência. Nesta caso, a menos que o litigante em potencial, esteja certo de vencer (...) ele deve enfrentar um risco ainda maior que o verificado nos Estados.

Ademais, dentro das barreiras económicas, esta em causa a causa do processo, que por vezes pode ser de baixo custo em relação aos honorários que se deve dar aos advogados.

Também temos obstáculos de ordem psicológica, estas agem no sentido de afastar o cidadão do judiciário. Alega-se que os advogados só estão diante da causa por motivos honoríficos; a população ainda vem o juiz e o procurador como pessoas intangíveis, que estão lá em frente para manda-lo pagar, prender ou qualquer coisa assim, em fim, há um sentimento de inferioridade que a própria população tem quando se fala do acesso a justiça.

Neste contexto, conclui-se que as barreiras ao acesso a justiça resumem-se nas barreiras de ordem económica e principalmente quando aflui mas as camadas de baixo custo.<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> Eduardo Bruno do Lago de Sá. (2011). *Acesso a Justiça e Juizados Especiais Cíveis*. Brasília

### **3. CAPITULO III:**

#### **3.1. Método do Trabalho**

Em tudo quanto seja uma pesquisa, há que estabelecer de forma sistemática e racional o conjunto de actividades a se enveredar para a concretização da mesma de forma segura para permitir o alcance dos objectivos traçados<sup>7</sup>.

Pretende-se neste capítulo delinear os procedimentos metodológicos ou caminhos que tornaram possível a materialização desta pesquisa, nomeadamente: métodos de pesquisa utilizada, as técnicas aplicadas.

Para já, os procedimentos adoptados para elaboração da presente monografia até a solução do problema levantado, foram privilegiados os seguintes: quanto ao tipo de pesquisa, usou-se a pesquisa explicativa, nos demais métodos foram: bibliográfico, qualitativo, comparado e indutivo.

#### **3.2. Tipo de investigação**

##### **3.2.1. Quanto aos objectivos (explicativa)**

Estamos perante a pesquisa explicativa pois pretendemos identificar factores que determinam a ocorrência de fenómenos. Com base nesta pesquisa, o problema em estudo acaba sendo compreendido, uma vez que o problema já foi identificado conforme apresentamos na problematização.

Ligado ao pensamento de Prodanov, entenderemos que esta pesquisa é usada quando o pesquisador procura explicar os porquês das coisas e suas causas, por meio do registo, da análise, da classificação e da interpretação dos fenómenos observados. Visa a identificar os factores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenómenos; “aprofunda o conhecimento da realidade porque explica a razão, o porquê das coisas.” (GIL, 2010, p. 28 apud Prodanov e Amaral), a razão de ser da pesquisa explicativa neste TCC, centra-se na perspectiva de poder trazer certos factos que de acordo com a lei, certos meios de resolução de conflitos podem violar a mesma lei que assim permite a coexistência na O.J.M, de vários sistemas normativos de pacificação de litígios.

##### **3.2.2. Quanto a abordagem (qualitativa)**

---

<sup>7</sup>Lakatos, Eva Maria e Marconi, Marina de Andrade. (2003). *Metodologia de Trabalho científico*, 11ª ed.

De acordo com o pensamento PRODANOV e FREITAS (2013, p. 70), considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objectivo e a subjectividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenómenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa.

Esta não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte directa para colecta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. Tal pesquisa é descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem.

Na abordagem qualitativa, a pesquisa tem o ambiente como fonte directa dos dados. O pesquisador mantém contacto directo com o ambiente e o objecto de estudo em questão, necessitando de um trabalho mais intensivo de campo. Nesse caso, as questões são estudadas no ambiente em que elas se apresentam sem qualquer manipulação intencional do pesquisador.

Quanto a abordagem foi seleccionada a pesquisa qualitativa, pois o acesso a justiça e o pluralismo jurídico que pretendemos abordar neste estudo, centra-se na questão do acesso a estes serviços nas zonas mais recônditas numa forma fáctica e não em termos estatísticos, que aliás, não vamos trabalhar com o número de pessoas que não tem acesso a estes serviços mais sim o meio para suprir esta ausência de serviços típicos.

### **3.2.3. Quanto ao procedimento técnico**

Em termos de procedimentos técnicos, cingimo-nos numa busca bibliográfica e documental, pelo facto da pesquisa ser desencadeada a partir de material já publicado, fonte secundária, constituído fundamentalmente, de livros, artigos de jornais científicos; artigos publicados em portais científicos da internet; sem descurar de consulta de fontes primárias como de Leis. Ainda para o procedimento técnico usaremos a pesquisa experimental pois, pretendemos influenciar no objecto de estudo uma nova forma de tratamento, com intuito de surtir efeitos.

### **3.2.4. Universo ou população**

#### **3.2.4.1.**

#### **Amostra**

Segundo DEKETELE (1993:57) considera que “*a mostra é a menor representação de um todo maior (o universo)*”. Amostra abaixo, foi definida com base nesse ideal. Reconhecendo que esta pesquisa é de grande amplitude, o pesquisador optou em definir a amostra de 10 (dez) pessoas. Esta amostra não é probabilística, pois os elementos da pesquisa tem a mesma oportunidade de serem escolhidos, isto é, existem possibilidades iguais para todos elementos. Todavia, a escolha aleatória teve como objectivo garantir a representatividade da amostra, tendo permitido que ela tivesse todas as características do universo em alusão.

### **Ilustração do universo**

População	Nr. de entrevistados
Juiz de Direito	1
Docentes universitários	2
Estudantes	4
Cidadãos comuns	3

Fonte: Autor, 2023

A amostra foi seleccionada de forma não probabilística, descrita por Boyd e Westfall (1984), como um método de amostragem em que o pesquisador não conhece a probabilidade de que um elemento da população tem de pertencer à amostra, dito doutra, a possibilidade de se escolher um certo elemento da população constitui uma incógnita. Com base nesta amostragem, a técnica de conveniência foi utilizada, por lado, se tratando de uma pesquisa qualitativa, e, por outro, como forma de garantir a obtenção rápida de informações considerando as limitações verificadas, bem como pela crença desta amostra ter um conhecimento classificado relativamente à dinâmica da Administração de Justiça.

### **3.2.5. Quanto a natureza de pesquisa**

#### **3.2.5.1. Básica**

PRODANOV e FREITAS (2013, p. 51), entendem que é básico porque gera conhecimento que não tem finalidade imediata. Objectiva gerar conhecimentos novos

úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista. Envolve verdades e interesses universais. Nesta senda, a pesquisa ira influenciar de algum modo num futuro próximo, não só o acesso a justiça em termos formais, mais em termos práticos também à população desfavorecida.

### **3.3. Metodologias de Pesquisa**

Segundo PRODANOV & FREITAS (2013,p.14), “a Metodologia é a aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser observados para construção do conhecimento, com o propósito de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade”.<sup>8</sup> Nisto, de acordo com o tema, certamente que irá trazer um conhecimento amplo pois, não só iremos chamar atenção as autoridades judiciais em alastrar os serviços judiciais as zonas mais recôndidas de difícil acesso a estes serviços, como também uma eficiência e eficácia dos mesmos.

#### **3.3.1. Método de Abordagem**

Para a realização da pesquisa usarei o método indutivo, porque é um método responsável pela generalização, isto é, partimos de algo particular para uma questão mais ampla ou mais geral. Ora, o acesso a justiça é uma realidade formal

Segundo LAKATOS & MARCONI (2003:86), «Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas».<sup>9</sup>

Fazendo o uso deste método seguiremos três fases nomeadamente à observação dos fenómenos, descoberta da relação entre eles e generalização da relação.

#### **3.3.2. Método de Procedimento**

Segundo PRODANOV & FREITAS (2013,p.36), «esses métodos têm por objectivo proporcionar ao investigador os meios técnicos, para garantir a objectividade e a precisão no estudo dos factos sociais».<sup>10</sup>

Assim, a pesquisa usará o *método observatório*, que consistira na observação sistemática e assistemática, por ser o que possibilita o mais elevado grau de precisão nas ciências sociais.

---

<sup>8</sup> PRODANOV, C.C. FREITAS, E.C. De, *Métodos e Técnicas de Pesquisa e Trabalho Académico*, 2 ed., novo Hamburgo, 2013.p. 14.

<sup>9</sup>*Ibdi.*

<sup>10</sup> PRODANOV, C.C. FREITAS, E.C. De, *Métodos e Técnicas de Pesquisa e Trabalho Académico*, 2 ed., novo Hamburgo, 2013.p. 36.

Correlação ao acesso a justiça, verifica-se que esta mais virada numa visão formal e que consequentemente as cidades são as que mais beneficiam destes serviços, mais se Moçambique é uno e indivisível, então estes serviços devem ser mais abrangentes para que haja a inclusão social.

### **3.3.3. Técnica de Colecta de Dados**

Para a materialização do presente trabalho, diversas técnicas e métodos foram utilizadas com intuito de colectar informações, desde os dados primários que permitiram o estudo, contacto com a amostra e análise de documentos já existentes acerca do tema em causa, é o caso das obras e teses; os dados primários que ainda não sofreram nenhum estudo e análise, é o caso da observação e entrevista como técnicas de colecta de dados.

### **3.3.4. Técnicas de pesquisa ou procedimentos técnicos**

PRODANOV e FREITAS (2013, p. 70), estes defendem que, quanto aos *procedimentos técnicos*, ou seja, a maneira pela qual obtemos os dados necessários para a elaboração da pesquisa, torna-se necessário traçar um modelo conceitual e operativo dessa, denominado de *design*, que pode ser traduzido como delineamento, uma vez que expressa as ideias de modelo, sinopse e plano.

O delineamento refere-se ao panejamento da pesquisa em sua dimensão mais ampla, envolvendo diagramas, previsão de análise e interpretação de colecta de dados, considerando o ambiente em que são colectados e as formas de controle das variáveis envolvidas. O elemento mais importante para a identificação de um delineamento é o procedimento adoptado para a colecta de dados. Assim, podem ser definidos dois grandes grupos de delineamentos: aqueles que se valem das chamadas fontes de papel (pesquisa bibliográfica e pesquisa documental) e aqueles cujos dados são fornecidos por pessoas (pesquisa experimental, pesquisa *ex-postfacto*, o levantamento, o estudo de caso, a pesquisa-acção e a pesquisa participante). Neste contexto para esta pesquisa iremos usar o modelo de entrevista como meio de obtenção de dados.

### **3.3.5. Colecta de Dados Primários**

A observação constitui um elemento crucial para a pesquisa e é sempre usada em conjugação com outras técnicas, na medida em que ninguém e nada são despertados atenção para tais efeitos.

De acordo com LUDKE & ANDRÉ (1986:26), apud ARTUR (2010:90):

A observação é um dos instrumentos da pesquisa qualitativa e ela permite que o pesquisador chegue mais perto da perspectiva dos sujeitos e acompanhar as experiências diárias dos sujeitos, pode aprender a sua visão do mundo, isto é, o significado que eles atribuem à realidade que os cerca e as próprias acções.

Segundo GIL (1999:100) “*a observação não é nada mais que o uso de sentidos com vista a adquirir os conhecimentos necessários para o quotidiano.*”.

Quanto ao questionário, sabe-se que trata-se de um método mais usado em pesquisa qualitativa, principalmente em pesquisas de grande escala, como as que se propõem levantar a opinião política da população ou a preferência do consumidor. Ligado ao procedimento técnico a ser usado, a colecta de dados primários como bem dissemos anteriormente serão adquiridos por meio de instrumentos doutrinários e pela entrevista.

#### **3.3.5.1. Entrevista**

LAKATOS e MARCONI (2003), estes trazem-nos a ideia de que, para melhor desenvolvimento do estudo, recorreremos à técnica de entrevista, com objectivo de recolhermos informações e para melhor colaborar com os participantes, com objectivo de perceber melhor o estudo ou o problema. A entrevista ajuda entender mais informações com mais detalhes.

Ainda estes mesmos autores neste caso, LAKATOS e MARCONI, (2003, p.195), a entrevista é um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional. É um procedimento utilizado na investigação social, para a colecta de dados ou para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social.

Com estes dizeres, sendo que a pesquisa será centrada na base ou seja, a nível da sociedade, há que nos basear na entrevista para colher sentimentos dos participantes para chegarmos ao desfecho da pesquisa.

#### **3.3.5.2. Tipo de entrevista**

##### **3.3.5.2.1. Entrevista focalizada**

Até então, LAKATOS e MARCONI (2003, p.196), frisa que, entrevista focalizada, há um roteiro de tópicos relativos ao problema que se vai estudar e o entrevistador tem liberdade de fazer as perguntas que quiser: sonda razões e motivos, dá esclarecimentos, não obedecendo, a rigor, a uma estrutura formal. Para isso, são necessária habilidade e perspicácia por parte do entrevistador. Em geral, é utilizada em estudos de situações de mudança de conduta.

foi escolhido este tipo de entrevista na perspectiva de responder ou encontrar possíveis respostas ao problema levantado na problematização, uma vez que esta pesquisa, caracteriza-se pelo roteiro de perguntas e respostas baseado no problema de pesquisa.

## **4. CAPÍTULO IV:**

### **4.1. Análise, Discussão e Interpretação de Dados**

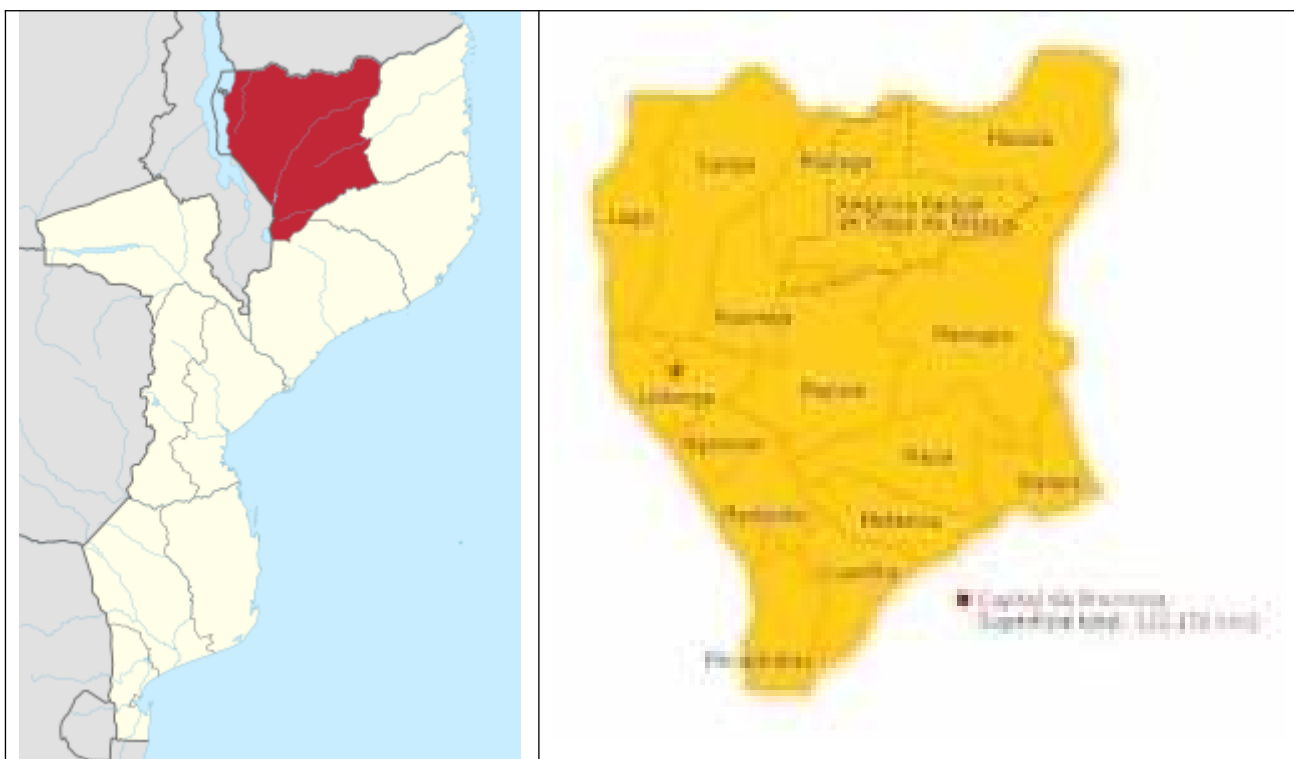
Com base na pesquisa, procuramos responder à pergunta de partida (*Quais são os mecanismos para a materialização do acesso a justiça para os cidadãos desfavorecidos*

*no âmbito da informação*), com objectivo de fomentar os serviços judiciais em todos os cantos respectivamente ao território nacional moçambicano.

Com a pesquisa, apoiando-se do nr. 1 do art. 62, conjugado com o art. 4 da CRM, desejamos alcançar um resultado que possa ser útil a sociedade uma vez desejamos expandir os serviços judiciais sem lesar ao princípio da legalidade, pois sabe-se que os tribunais judiciais em detrimento dos tribunais comunitários, estes últimos segundo as suas competências, eremos perceber que são muito limitados pois as funções deles não vão além da mediação e reconciliação.

Com isso, pretendemos trazer para esta pesquisa uma resposta sobre a materialização do acesso a justiça para os cidadãos desfavorecidos pela localização geográfica.

#### **4.1.1. Descrição da área de estudo (Localização da província de Niassa)**



Fonte: Google map

A província do Niassa é uma subdivisão de Moçambique, situada no extremo noroeste do país. Tem capital na cidade de Lichinga. É a maior província de Moçambique em termos de área — 122 827 Km<sup>2</sup> — e, de acordo com o censo de 2007, a que tem menos população — 1 170 783 habitantes.

A província está dividida em 16 distritos e possui, desde 2013, 6 municípios:

- Cuamba,
- Lichinga,
- Mandimba,
- Marrupa,
- Metangula e
- Mecanhelas.

Em língua Yao, "niassa" significa "lago".

A província do Niassa está localizada na região norte de Moçambique, e tem fronteira, a norte com a Tanzânia, a sul com as províncias de Nampula e Zambézia, com a província de Cabo Delgado a este e a oeste com o Malawi, com o qual também divide o Lago Niassa, um dos Grandes Lagos Africanos.

### **Distritos**

A província do Niassa está dividida em 16, os 15 distritos já existentes quando foi realizado o censo de 2007, mais o distrito de Lichinga, estabelecido em 2013 para administrar as competências do governo central, e que coincide territorialmente com o município do mesmo nome, e o distrito de Chimbonila, que é o novo nome do antigo distrito de Lichinga:

- Chimbonila
- Cuamba
- Lago
- Lichinga
- Majune
- Mandimba
- Marrupa
- Maúa
- Mavago
- Mecanhelas
- Mecula

- Metarica
- Muembe
- N'gauma
- Nipepe
- Sanga

**Limites:**

- A Norte limita-se com Tanzânia através do rio Rovuma.
- A Sul ficam as províncias Nampula e Zambézia.
- A Este fica a província de Cabo Delgado.
- A Oeste limita-se com o Malawi através do lago Niassa<sup>11</sup>

## **4.2. Apresentação dos dados**

### **4.2.1. Modelo de análise**

Para Quivy e Compenhoudt (1998), modelo de análise é a articulação de conceitos e hipóteses em forma operacional dos marcos e pistas que são retiradas da problemática, e que ajuda a orientar o pesquisador no trabalho de observação e análise. Assim, o presente capítulo faz análise e interpretação de dados colhidos no terreno, para que se

---

<sup>11</sup> Localização da província do Niassa, extraído do link: <https://www.niassa.gov.mz/por/Informacao/Perfis-Distritais>, aos 30 de Março de 2023.

perceba a situação da Responsabilidade Civil do Estado Por Danos Causados ao Meio Ambiente, mais em particular no caso do Município de Lichinga.

Como bem dissemos que o instrumento a ser usado para colheita de dados seria a entrevista, neste caso neste capítulo, iremos as informações extraídas dos entrevistados, conforme apresentados na amostra. Com intuito de resguardar a identidade ou seja não expor os direitos de personalidade dos entrevistados, achamos melhor manter a parte de identificação oculta.

Durante a entrevista e relativamente a primeira questão, que pode ser vista no apêndice, procuramos saber se Já ouviu falar de acesso a justiça? Caso a resposta seja positiva o que será ter acesso a justiça?

Desta questão, 8 responderam positivamente, e deixaram ficar o seu parecer que de forma cabida, entendem que seja um direito fundamental uma vez estar plasmado na CRM, e que serve-se de defesa do cidadão sempre que se sentir lesado. Ainda sobre a mesma pergunta 2 responderam negativamente, em como nunca ouviram falar de algo similar.

Contudo, podemos concluir que 80% tenham respondido positivamente, e deixado ficar que o acesso a justiça seja o direito que o cidadão tem de recorrer aos serviços judiciais sempre que os seus direitos estejam a correr perigo de violação. Já os 20% responderam negativamente.

Na segunda questão, procurávamos saber se Já ouviu falar de Tribunais Comunitários? Caso a resposta seja positiva o que será um tribunal comunitário?

Da questão em causa, os 10 responderam que sim mas com respostas alinhadas em 2 ordens. Ora, 5 responderam positivamente, deixando ficar o seu parecer que os tribunais comunitários são locais ou unidades não oficiais onde são dirimidos os conflitos sociais. Na mesma senda 5 responderam positivamente, mas com um entretanto, pois para eles entendem que os tribunais comunitários já não existem razão pela qual preferirão não se pronunciar demais sobre ele.

Concluimos que a questão teve 100% de resposta positiva ainda que com fundamentos diferentes. Respectivamente a questão, podemos concluir que as duas facetas das respostas deve-se ao pouco uso dos tribunais comunitários, mas acredita-se que sejam

questões relativas uma vez que os mesmos são os que solucionam os casos nas zonas mais recônditas e de difícil acesso aos serviços de justiça.

Há que enaltecer que os tribunais comunitários são instâncias institucionalizadas não judiciais de mediação de conflitos que julgam com base na equidade. Os administradores não são profissionais de direito, desde que conheçam os valores culturais da circunscrição.

Baseado no apêndice 2 em anexo, fizemos a terceira questão com o seguinte teor: Será que no ordenamento jurídico moçambicano o acesso a justiça é abrangente? Caso a resposta seja negativa o que está a falhar?

Em resposta 2 entrevistados responderam positivamente a questão dizendo que, o acesso a justiça era abrangente.

Já os 8 entrevistados responderam negativamente e fundamentarão dizendo: o acesso a justiça em Moçambique somente é notório nas cidades provinciais assim como nas cedes dos distritos e que nos postos administrativos e povoações logincas não se faz sentir o acesso a justiça, razão pela qual há casos de natureza criminal que são solucionados a moda da lei de talhão.

Com estes depoimentos concluímos que o acesso a justiça em Moçambique não é abrangente pois existem locais que estes serviços não existem, ou seja por insuficiência de recursos humanos e conseqüentemente infra-estruturais certa população do país vem os seus direitos violados sem nenhum reparo jurídico conforme manda a lei nos termos do artigo 62, 70 da CRM e o artigo 70 do CC, e demais legislações.

Mais adiante, na quarta questão onde perguntávamos qual seria o tribunal competente para dirimir conflitos de natureza criminal?

Os entrevistados de forma unânime responderam que é o tribunal judicial.

Com base na questão, não resta dúvidas que os tribunais judiciais são os competentes para dirimir a matéria de natureza criminal, alicerçado legalmente nos termos do nr. 4 do artigo 222 da CRM.

Na questão 4, perguntávamos o seguinte: Como são resolvidos os litígios de natureza criminal nas zonas mais recônditas e de difícil acesso dos serviços judiciais?

Esta foi uma questão que deu muito de fazer para se responder porém, 6 absteram-se e os 2 responderam que os litígios de natureza criminal nas zonas mais recônditas são encaminhados para os respectivos tribunais. Já os outros 2 responderam que na sua maioria os problemas são solucionados pelos tribunais comunitários.

Contudo, percebemos que 60% dos entrevistados não souberam o que dizer quanto aos meios de resolução de conflitos nas zonas recônditas, e os 40% divididos em 2 grupos um entende que são encaminhados e os outros afirmam que os conflitos daquela natureza são litigadas pelos tribunais comunitários.

Tendo em conta a percepção das respostas em termos percentuais, os conflitos de natureza criminal, não são solucionados por pessoas competentes nestes locais, violando assim o princípio da legalidade, pois estes não têm tais competências.

Na quinta e última questão do questionário conforme o apêndice, queria saber dos entrevistados: O que achava de atribuir parte das competências dos tribunais judiciais aos tribunais comunitários como forma de expandir esses serviços nas zonas de difícil acesso dos serviços judiciais?

De forma unânime, pois a 100% agiram positivamente sobre a questão e com comentários ainda que diferentes, mas aproximados diziam o seguinte: O desenvolvimento social trás vários problemas e que na sua maioria fora da competência dos tribunais comunitários, daí que por incerteza dos serviços dos tribunais judiciais, haveria sim uma necessidade de alastrar as competências destes tribunais aos tribunais comunitários.

## **CAPITULO V:**

### **4.3. Considerações Finais**

Neste capítulo que por sinal é o ultimo, iremos tecer certos aspectos referentes as considerações finais. Desta feita, com base no tema e problema levantado, eis o momento de esclarecer que tribunais judiciais são o garante da legalidade e com competências mais abrangentes diferentemente dos tribunais comunitários que tem

como competência virada para os litígios civis onde só podem mediar e reconciliar estes problemas com base na equidade e princípios morais, e ademais, estes tribunais correlação as sanções não aplicam as penas privativas de liberdade.

Fazendo uma análise das questões feitas e as respostas obtidas, podemos apurar que o acesso a justiça no Ordenamento Jurídico de Moçambique, é mais formal que material ou prático. Ora, explicaremos isso em quinhentas: numa primeira fase, iremos distinguir a questão referente ao acesso a justiça, acesso a informação sobre a justiça, e o alcance a justiça.

De acordo com a CRM, no seu art. 62 podemos perceber que a lei atribui ao cidadão a faculdade aos serviços judiciais, mas também, o legislador ao trazer este preceito não contou com dificuldades económicas, humanas e técnicas que este preceito ira portar consigo para fazer chegar este direito as zonas mais recônditas do país.

Na segunda particularidade, é referente acesso a informação a justiça, ora para não ser tão pessimista, podemos afirmar sim que existem certos institutos que difundem esta informação na tentativa de evitar justiça pelas próprias mãos, pois o único sujeito com poder de punir na República de Moçambique é o Estado por meio dos tribunais. Mas estas informações na sua maioria são difundidas nas instituições de ensino, isto por recursos que carecem, as informações só são dadas nas urbanas. A questão que se coloca é: e as zonas rurais como ficam? Certamente que se são pessoas que vivem neste locais então, também devem ter acesso a estes serviços tanto como a informações.

O alcance a justiça implica ultrapassar todas as barreiras processuais, que consistem nas barreiras económicas, pois para se ter assistência jurídica abarca custos, organizatórias, quanto a informação da instrução da acção popular ou seja, o desencadeamento do impulso processual, e as barreiras referentes ao próprio processo quanto a sua tramitação. Estas implicações nalgum momento reflectem-se na falta de informação.

Desta feita a título de recomendações, podemos recomendar primeiro uma espécie de formação dos líderes comunitários pelo papel que eles tem nas comunidades, ora, eles são tidos como juizes comunitários ainda que julguem com base nos princípios costumeiros. Uma formação sobre o direito seria a primeira saída, uma vez que eles vivendo nestes lugares de difícil acesso possam fomentar as questões básicas do direito.

Numa segunda recomendação, instigáramos ao legislador a descentralizar e desconcentrar as competências dos tribunais judiciais para abarcar também nos tribunais comunitários.

Ao fazer este gesto, acabaríamos com certas barreiras processuais que como consequência, o acesso a justiça seria uma realidade no Ordenamento Jurídico Moçambicano.

### **Cronograma de actividades**

<b>N/O</b>	<b>Actividades</b>	<b>Meses</b>			
		<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>
01	Compra de Material				
02	Elaboração e Preparação dos Instrumentos				

04	Organização de Dados				
05	Análise das Interpretações dos Dados				
06	Consultas ao Supervisor				
07	Elaboração e Entrega do Trabalho Final				

Fonte: autor, 2023

### Orçamento

Material/ Actividade	Quantidade	Preço por unidade	Total
Resma A4	1	450.00mts	450.00mts
Esferográficas	5	10.00mts	50.00mts
Caderno grande (Sebenta)	1	100.00mts	100.00mts
Flash	1	500,00mts	500,00mts
Computador (PC)	1	20000,00mts	

Transporte		2500,00 mts	2500,00mts
Alimentação		2000.00mts.	2000,00mts
Sob total			<b>25.600,00mts</b>

Fonte: autor, 2023

## Referência Bibliográfica

- Andrade, CRF. *Fonoaudiologia Preventiva. (1996). Teoria e vocabulário técnico científico*. São Paulo: Editora Lovisi.
- Araujo, Sara. (2008). *Acesso à justiça e pluralismo jurídico em Moçambique*
- Azevedo, André Gomma (de). (2009). *Manual da mediação judicial*. Brasília: Ministério da Justiça.
- \_\_\_\_\_. (2013). *Novos desafios de acesso à justiça: novas perspectivas de resolução de disputas*. In: SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da (Org.). *Mediação de conflitos*. 1 ed. São Paulo: Atlas, ,Boyd, H. W.; WESTFALL, R. (1987) *Pesquisa mercadológica: texto e casos*. 7.ed. Rio de Janeiro;
- Cappelletti, Mauro; Garth, Bryant. (1998) *Acesso à justiça*. Porto Alegre.
- De Ketele, J.-M. e Roegiers, X. (1993). *Método de recebimento de informações*. *Bruxelles*:
- Gil, A. C. (2006). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. (5ª.ed.). São Paulo: Atlas.
- Lakatos, E. M. Marconi, M. A. *Metodologia do Trabalho Científico*. (4.ed.). São Paulo.
- Lakatos, E. M. e Marconi.. (2007). *Fundamentos de metodologia científica*. (5ª. ed.). São Paulo.
- Machado, António Fernando. (2003). *Assistência Jurídica Gratuita nos Juizados especiais Cíveis*. V. 7, Brasília;
- Mattos, Fernando pagani. (2009). *Acesso a Justiça: um princípio em busca de efectivação*, Juruá
- Prata, Ana. (1999). *Dicionário Jurídico*. Portugal: Coimbra, Edições Glob.
- Prodanov, C.C. Freitas, E.C. De. (2013). *Métodos e Técnicas de Pesquisa e Trabalho Académico*. (2ª ed.). Novo humburgo:
- Quivy e Compenhoudt (1998). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. (2ª ed.), Lisboa: Ed: Gradiva
- Sá, Eduardo Bruno do Lago de. (2011). *Acesso a Justiça e Juizados Especiais Cíveis*. Brasília
- Santos, Washington dos, (2001). *Dicionário Jurídico Brasileiro*. Belo Horizonte,

- Swertf Mário, Sérgio Oliveira. (2007). *Manual Para Elaboração de Trabalhos Científicos*.
- Vergara, Sylvia C. (2000). *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 3.ed. Rio de Janeiro: Atlas,

### **Legislação:**

- REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, *Lei de Revisão Pontual da Constituição da República de Moçambique*, (2018) in Boletim da República I SERIE nº 115 de 12 de Junho.
- REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, *Decreto-Lei nr. 47344. Código civil*.
- REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, Lei nr. 24/2007, de 20 de Agosto, aprova a lei de organização judiciária e revoga a lei 10/92 de 6 de Agosto, in Boletim da República, I Serie Nr 33, de 20 de Agosto de 2007
- REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, *Lei nr. 4/02, de 6 de Maio, cria os Tribunais Comunitarios e define as suas competencias*, in Boletim da República, I Serie Nr 19, de 6 de Maio de 1992

### **Internet:**

- <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/acesso>, no dia 05 de Abril de 2023
- <https://www.niassa.gov.mz/por/Informacao/Perfis-Distritais>, aos 30 de Março de 2023.
- <https://conceito.de/acesso>, aos 05 de Abril de 2023
- <https://conceito.de/justica>, aos 05 de Abril de 2023
- Gilton Batista Brito. (2014). *O Acesso à Justiça, a Teoria da Mediação e a Resolução*, baixado do link: <https://core.ac.uk/download/pdf/79118977.pdf>, aos 27 de Fevereiro de 2023.

## APÊNDICE I

### APÊNDICE1: Guião de inquérito

Tema: **Acesso À Justiça Versos Pluralismo Jurídico: Caso Da Província De Niassa.**

**Nome do investigador:** Faustino Nazareno Evasse Niquisse

**Orientador:**

Este questionário tem o objectivo de recolher dados para um trabalho de pesquisa enquadradas nas actividades do fim de curso, para obtenção do Grau de Licenciatura em Ciências Jurídicas na Universidade APOLITÉCNICA

Os dados são carácter estritamente académico desta pesquisa, garantindo-lhe total confidencialidade e anonimato das suas respostas, as quais serão tratadas de forma consolidada, sem distinção individual. Como pode verificar, o questionário não pede em nenhum momento a identificação do inquirido pelo seu nome, justamente para lhe dar total liberdade de resposta.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nº do Guião \_\_\_\_

#### 1. Identificação pessoal

##### a) Sexo:

Masculino

Feminino

##### b) Faixa etária:

18 a 25 anos

26 a 35 anos

36 a 45 anos

+ de 50 anos

##### c) Sector de actividade:

Gestão

Administrativo

Operacional

**d) Grau académico**

Nível básico

Nível médio

Nível Superior

**Agradecemos a sua colaboração**

**APÊNDICE 2:**

**Questões Técnicas**

**Tema: Acesso À Justiça Versos Pluralismo Jurídico: Caso Da Província De Niassa.**

**Nome da investigadora:** Faustino Nazareno Evasse Niquisse

**Orientador:**

**1.1.** Já ouviu falar de acesso a justiça? caso a resposta seja positiva o que será ter acesso a justiça?

Sim		Não	
-----	--	-----	--

.....

.....

.....

.....

.....

**1.2.** Já ouviu falar de Tribunais Comunitários? Caso a resposta seja positiva o que será um tribunal comunitário?

Sim		Não	
-----	--	-----	--

.....

.....

.....

.....

.....

**1.3.** Será que no ordenamento jurídico moçambicano o acesso a justiça é abrangente? caso a resposta seja negativa o que está a falhar?

Sim		Não	
-----	--	-----	--

.....

.....

.....

.....

.....

1.4. Qual seria o tribunal competente para dirimir conflitos de natureza criminal?

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

1.5. Como são resolvidos os litígios de natureza criminal nas zonas mais recônditas e de difícil acesso dos serviços judiciais?

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

1.6. O que acha de atribuir parte das competências dos tribunais judiciais aos tribunais comunitários como forma de expandir esses serviços nas zonas de difícil acesso dos serviços judiciais?

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**Obrigado pela atenção dispensada**